PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Of.nº 547/2018-GAB

Jataizinho, 31 de outubro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
MAURÍLIO MARTIELHO
Presidente da Câmara Municipal
Jataizinho - Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para deliberação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que **"Acrescenta o inciso VI no artigo 290, altera alíquota do item 22 da tabela II e os valores constantes na tabela X, no que concerne à Taxa de Coleta de Lixo, do anexo I da Lei Municipal de nº 748/2006 e dá outras providências".**

Na expectativa da aprovação do referido projeto de lei, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR
PROTOCOLO GERAL 350/2018
Data: 31/10/2018 - Horário: 16:52
Legislativo

Marisa H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-000 Fone: 43 3259-1316/Fax: 43 3259-1574
e-mail: jataizinho@jataizinho.pr.gov.br

Projeto de Lei
Autoria do Poder Executivo

PROJETO DE LEI nº 33 /2018

Súmula: Acrescenta o inciso VI no artigo 290, altera alíquota do item 22 da tabela II e os valores constantes na tabela X, no que concerne à Taxa de Coleta de Lixo, do anexo I da Lei Municipal de nº 748/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescentar o inciso VI no artigo 290 da Lei Municipal de nº 748 de 16 de dezembro de 2006, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 290 (...)

VI – imóvel próprio da sociedade ou instituição sem fins lucrativos que destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo."

Art. 2º. Altera a alíquota do subitem de nº 22 da tabela II, do anexo I, Lei Municipal de nº 748 de 16 de dezembro de 2006, passando a vigorar com a seguinte alíquota:

22	**Serviços de exploração de rodovia**		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	**5**	

Art. 3º. Altera a tabela X do anexo I, da Lei Municipal de nº 748 de 16 de dezembro de 2006, passando a vigorar com os seguintes valores:

TABELA X ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO		
Valores em reais, por mês		
ITEM	**FAIXA POR M³ DE ÁGUA**	**VALORES**
I	Taxa Social	R$9,39
II	ATÉ 10 m³	R$12,52
III	DE 11 A 20 m³	R$14,04
IV	DE 21 A 30 m³	R$15,56
V	DE 31 A 40 m³	R$17,08
VI	DE 41 A 50 m³	R$18,60
VII	ACIMA DE 50 m³	R$ 20,12

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Dirceu Urbano Pereira
Prefeito

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Submetemos à apreciação, o presente projeto de lei, o qual *"acrescenta o inciso VI no artigo 290, altera alíquota do item 22 da tabela II e os valores constantes na tabela X, no que concerne à Taxa de Coleta de Lixo, do anexo I da Lei Municipal de nº 748/2006 e dá outras providências"*.

Acrescenta ao artigo 290 da Lei Municipal de nº 748/2006, a possibilidade da concessão da isenção do imposto predial e territorial urbano e taxas agregadas à sociedade ou instituição sem fins lucrativos que destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo.

Assim sendo, busca com a referida proposição a integração social e ampliação das oportunidades de acesso cultural, que o convívio e a freqüência às atividades de lazer oferecidas pelas associações e instituições sem fins lucrativos.

Por outro lado, não há em que falar em renúncia de receita, uma vez que não afetará as metas fiscais, visto que no artigo 2º do presente projeto eleva a alíquota do item 22 – *serviço de exploração de rodovia* do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN, passando de 3% (quatro por cento) para 5% (cinco por cento), com vista de melhorar a arrecadação própria do Município de Jataizinho.

No que diz respeito à alteração dos valores da taxa de coleta de resíduos sólidos, tem-se a esclarecer que com a necessidade da implantação da coleta seletiva do lixo, destinação e tratamento, bem como a necessidade do encerramento do aterro sanitário, torna-se de suma importância a alteração dos valores referente à taxa de coleta de lixo.

Importante mencionar que, a receita auferida pela taxa do lixo está muito aquém dos gastos que a Prefeitura Municipal tem desembolsado todo o mês para cobrir as despesas, sem, contudo, ter ainda implantado a coleta

seletiva e tratamento dos resíduos sólidos, conforme estabelecido na Lei federal de nº 12.305/2010 e no termo de ajustamento de conduta - TAC celebrado junto ao Ministério Público.

Atualmente, a taxa da coleta do lixo é cobrada junto com o IPTU, de acordo com o m² de área construída e varia, em média, de R$ 42,87 (quarenta e dois reais e oitenta centavos) ou R$ 53,59 (cinquenta e três reais e cinqüenta e nove centavos) por ano, o que fica em torno de R$ 4,00 (quatro reais) por mês.

Com a alteração na lei que rege a coleta de lixo no município, os valores que eram cobrados no IPTU uma vez ao ano, passaram a ser cobrado de forma mensal na conta de água do contribuinte e serão ajustados de acordo com o consumo de água (m³).

Ressalta-se que os valores apresentados para a taxa de coleta de lixo e disposição de lixo que compõem a tabela X, basearam-se no estudo e levantamento de dados que consta plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos elaborado pelo Instituto Venturi, o qual se encontra disponível no portal da transparência para consulta[1].

Pelas razões expostas e viabilidade, identificada conveniência administrativa e condições legais necessárias a consecução da medida, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências na tramitação e apreciação do Projeto de Lei.

Atenciosamente

Dirceu Urbano Pereira
Prefeito

[1] Endereço eletrônico: http://www.jataizinho.pr.gov.br/portal/transparencia/meio-ambiente